

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2013.12.09.003 -
CPSMC****E D I T A L**

OBJETO: Contratação de vigilância armada 24 horas junto à Policlínica Regional Bárbara Pereira de Alencar de Campos Sales e Centro de Especialidades Odontológicas - Regional Crato, Unidades de Saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, durante o exercício financeiro de 2014.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço

LOCAL DO PREGÃO: Sala do Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato, localizada à Rua José Marrocos, 969, Centro, Crato-Ce.

DATA E HORA PARA RECEBER, ABRIR E EXAMINAR PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE DATA DA LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2013.12.09.003 - CPSMC: 23 de Dezembro de 2013 às 09:00 horas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0011.1.011.3.3.90.39.00 - Gestão do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Regional Crato; **Elemento de despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica. 10.302.0017.1.017.3.3.90.39.00 - Gestão da Policlínica Bárbara Pereira de Alencar; **Elemento de despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica.

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireto, empreitada por preço unitário.

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC, torna público para conhecimento dos interessados, que a Pregoeira, Flaviana de Sousa Gomes, nomeada pela Portaria nº 72/2013, de 05 de Dezembro de 2013, assessorada pela Equipe de Apoio, composta pelos empregado públicos: Narjara Lima Andrade e Plácida dos Santos de Sousa, nomeada através desta mesma Portaria, juntada ao processo administrativo de que trata esta licitação, receberá e abrirá no horário, data e local acima indicados, as **PROPOSTAS DE PREÇOS** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** referentes à licitação objeto deste instrumento, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação do objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e **artigos 42 ao 46 da Lei complementar 123 de 14 de dezembro 2006.**

1. CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL E DELE FAZEM PARTE INTEGRANTE

ANEXO I – Termo de Referencia

ANEXO II – Minuta do Contrato

ANEXO III – Declaração de Habilitação

ANEXO IV – Declaração de Fatos Supervenientes

ANEXO V – Declaração que não emprega menor de 18 anos

ANEXO VI – Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação

ANEXO VII – Modelo de Proposta

ANEXO VIII – Declaração de Adimplência

2. DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, cadastradas ou não no Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato.

2.2. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.3. Cada licitante apresentar-se-á com, preferencialmente, um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada.

2.4. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

2.5. Por credenciamento entende-se a entrega dos seguintes documentos:

I - Cópias do documento oficial de identidade do representante legal e do Procurador;

II - Documento que comprove a capacidade de representação, na forma da lei, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances verbais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

2.5.1 Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição(atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.5.2 Nos demais casos, deverão ser apresentados **procuração, específica para este certame, por instrumento público ou particular**, este último com firma reconhecida em cartório e acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.);

2.5.3. Apresentar no ato do credenciamento **Foto Digital** (em papel comum) da **Sede da empresa (fachada e partes internas)** e algum documento de pagamento (água, luz, telefone, outros) que comprove o funcionamento da empresa a participante do certame, tais documentos serão necessários e imprescindíveis no ato do CREDENCIAMENTO.

2.6. Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser entregues fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes “Propostas de Preços”. No caso de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio, à vista do original. A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do preposto não inabilitará o licitante, mas impedirá o oferecimento de lances verbais pelo licitante durante a sessão do pregão.

2.7. As empresas que não atenderem as condições de credenciamento não poderão participar do presente certame.

3. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:

3.1. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;

3.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;

3.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que sejam suas formas de constituição;

3.4. Estrangeiras que não funcionem no País.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1- A Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentadas no local, dia e hora determinados no edital, em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, assim denominados:

- a) Envelope n.º 1: Proposta de Preços; e
b) Envelope n.º 2: Documentos de Habilitação.

4.2. Os envelopes deverão conter, em suas partes externas, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DO CRATO - CPSMC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2013.12.09.003 - CPSMC
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: _____
CNPJ Nº: _____

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DO CRATO - CPSMC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2013.12.09.003 - CPSMC
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: _____
CNPJ Nº: _____

4.3. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em DUAS VIAS originais, na língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, contendo:

4.3.1. Indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente para efeito de pagamento;

4.3.2. Conter o prazo para a prestação do serviço que será até 31 de Dezembro de 2014;

4.3.3. Preço total, conforme Termo de Referência, em real, expressos em algarismos e por extenso, de forma clara e precisa, limitado ao objeto da licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

4.3.4. Declaração expressa de que nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outros.

4.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.5. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

4.6. O prazo de validade das propostas será de no mínimo 60 (sessenta) dias.

4.7. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de dados, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. Não serão consideradas propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, mesmo que estejam ressalvados.

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e Documentos de Habilitação, será pública, dirigida pela Pregoeira e realizada na data, horário e local determinados neste Edital.

5.2. Nos termos do item 2. deste Edital e com base no inciso IV do art. 11 do Decreto 3.555/2000, o interessado, ou seu representante legal, deverá comprovar possuir poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

5.3. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes, juntamente com declaração dos interessados ou de seus representantes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o inciso VII, art. 4º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002.

5.4. Serão abertos os envelopes contendo as **Propostas de Preços**, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pela Pregoeira e pelos participantes que o desejarem.

6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

6.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço, para entrega no local determinado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato.

6.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, a Pregoeira classificará o licitante autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VI do artigo n.º 11 do Decreto n.º 3.555/2000.

6.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem acima, a critério da Pregoeira, poderá classificar as melhores propostas subsequentes, até o mínimo de 03 (três), para que seus proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas, conforme disposto no inciso VII, do artigo 11, do mesmo Decreto.

6.4. O empate entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate; neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão ou quando da participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o desempate será de conformidade com o Artigos 44, § 2º e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

6.5. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação.

6.6. Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores.

6.7. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

6.8. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço.

6.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

6.10. Sendo aceitável a proposta classificada de menor preço, ou seja, em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação, para confirmação das suas condições habilitatórias, seja com base na documentação apresentada ou possuir CRC válido, emitido pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.

6.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus Anexos, será declarado pela pregoeira o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o serviço contratado.

6.12. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, a pregoeira examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o serviço contratado.

6.13. O licitante declarado vencedor deverá apresentar a pregoeira, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento deste pregão, a proposta escrita de preços contemplando o lance final ofertado (**PROPOSTA CONSOLIDADA**), não podendo ser superiores aos ofertados na proposta de preço inicial;

6.14. As situações previstas nos subitens acima 6.8 e 6.9, a pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para tentar obter preço melhor.

6.15. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital e Leis pertinentes.

6.16. Será admitido apenas 01(um) licitante vencedor.

6.17. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela pregoeira e licitantes presentes.

6.18. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os PROPONENTES deverão apresentar no **Envelope n.º 2 – “Documentos de Habilitação”**, que demonstrem atendimento às exigências que são indicadas a seguir:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Certificado de registro cadastral emitido pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato, onde conste atividade pertinente ao objeto da presente licitação e dentro do prazo de validade;
- b) Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura do Município, sede da licitante;
- c) Certidão simplificada da junta Comercial, comprovando o registro da empresa indicando o objetivo, endereço, composição da firma e o seu capital integralizado;

7.2. DA REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de regularidade perante as Fazendas Federais, Estaduais e Municipais do domicílio ou da sede do licitante;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovante de Inscrição e Regularidade na Entidade profissional competente, bem como, autorização do Órgão competente para a utilização de arma de fogo durante a prestação de serviços, ora licitados;
- b) Declaração de que a licitante não foi considerada inidônea por nenhum Órgão da Administração Pública, assinada pelo representante legal da licitante;
- c) Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF, que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18(dezoito) anos ou de qualquer trabalho com menor de 14(quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz, assinada pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida;
- d) Declaração de adimplência, fornecida pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato;
- e) Declaração firmada pela licitante ou por seus representantes legais, que recebeu todos os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações relativas ao Pregão Presencial nº 2013.12.09.003 - CPSMC.

7.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- b) Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos junto à Justiça do Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT;

7.5 O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste tópico do Edital, implicará na inabilitação da licitante.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL e RECURSOS

8.1- Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de Pregão.

8.1.1 Caberá a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.1.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.2- A Impugnação Administrativa deverá ser apresentada por escrito, protocolada no Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato, dirigido à Comissão Permanente de Licitação, com sede na Rua José Marrocos, 969, Centro, Crato-CE.

8.3- Não serão conhecidas as impugnações ao Edital interpostas após os prazos legais, bem como as que não forem apresentadas na forma estabelecida no subitem 8.2 deste Edital.

8.4- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

8.5- Os recursos serão dirigidos a autoridade superior, por intermédio da pregoeira, o qual poderá reconsiderar a decisão;

8.6- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.7- A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes na sessão importará na decadência do direito do recurso.

8.8- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for ou estiver explicitamente disposto em contrário. Não serão interrompidos ou suspensos os prazos no caso de recesso do Centro de Especialidades Odontológicas e da Policlínica Bárbara Pereira de Alencar.

9- DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

9.1- A adjudicação desta licitação em favor do licitante, cuja proposta de preços ou lance, se houver, seja classificado em primeiro lugar, caso não haja interposição de recurso, é da competência da pregoeira, e, caso haja interposição de recurso, da autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação, que também promoverá a homologação.

9.2- No caso de interposição de recurso, sendo a adjudicação da competência da autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação, decidido o recurso, este homologará o julgamento do Pregoeiro e adjudicará o objeto ao vencedor.

9.3- A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação se reserva ao direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação por escrito.

10- DO CONTRATO

10.1- O Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato - CPSMC, assinará contrato com a vencedora desta licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação expedida por esse órgão, sob pena de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.

10.2- Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular no ato da assinatura do mesmo, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da adjudicação através do ato de rescisão e retornará os autos do processo a pregoeira, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.3- A Pregoeira retornará as atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar as suas condições de habilitação, e assim sucessivamente.

10.4- O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato e será descredenciado no cadastro do Consórcio, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11- DA DURAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

12- DA FONTE DE RECURSOS

12.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias: 10.302.0011.1.011.3.3.90.39.00 e 10.302.0017.1.017.3.3.90.39.00 - Elemento de Despesas: 33.90.39.00. Vigente no orçamento do ano de 2014; com recursos diretamente arrecadados ou transferidos.

13- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

13.1- Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

14- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15- DO PAGAMENTO

15.1- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto contratual efetivamente realizado e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato que atestará a realização do objeto licitado.

15.2- As faturas deverão ser apresentadas à CONTRATANTE até o dia 5º(quinto) dia do mês subsequente;

15.3- Os pagamentos efetuados até o dia 15º(décimo quinto) dia, após protocolada a fatura, através de cheque nominal emitido em benefício da CONTRATADA;

15.4- Caso ocorra erro ou omissão na fatura ou outras circunstância que desaconselhem o seu pagamento, à contratada deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento ser contado da data de apresentação da nova fatura nos termos do sub item anterior;

15.5- Nenhum pagamento isentará a empresa contratada das obrigações assumidas, principalmente quanto as responsabilidades relativas a qualidade dos serviços prestados;

15.6- Será efetuada descontos por este Consórcio na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

16- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

16.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

16.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

16.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

17- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1- Prestar os serviços contratados, de acordo com o cronograma definido na Ordem de Serviço competente, com garantia de procedência e dentro da validade do uso dos mesmos;

17.2- Realizar o pagamento dos terceirizados na data fixada pela contratante, inclusive dos vales alimentação, vales transportes, diárias, adicionais, insalubridade, periculosidade, ou qualquer outro valor que venha a ser atribuído à categoria. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a CONTRATADA vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela CONTRATANTE;

17.3- Realizar o pagamento dos terceirizados, incluindo as diárias, adicionais, insalubridade, periculosidade, ou qualquer outro valor que venha a ser atribuído à categoria, até o 30º dia do mês em que se deu a prestação de serviços;

17.4- A CONTRATADA se obriga a fornecer, antecipadamente, os vales alimentação e vales transporte até o 1º dia útil do mês em que se dará a prestação de serviços;

17.5- MANTER durante toda a duração do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

17.6- Caberá a CONTRATADA providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da CONTRATANTE, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE;

17.7- A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;

17.8- A CONTRATADA responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências relativas ao objeto contratual, respondendo, especificamente, pelo fiel cumprimento das Leis Trabalhistas e Legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para executar os serviços contratados;

17.9- A CONTRATADA assumirá as responsabilidades de pagamentos de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem Federal, Estadual e Municipal, ou que vierem a ser criados, bem como quaisquer encargos Judiciais ou Extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência de celebração do contrato e da execução dos serviços previstos;

17.10- É de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a integral observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida;

17.11- Apresentar mensalmente à CONTRATANTE, as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, *em tempo algum*, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE ou com o Governo do Estado do Ceará, sendo também de responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO e outros previstos em lei), ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da contratada com referência às suas obrigações não se transfere ao CONTRATANTE;

17.12- Na vigência do contrato, a contratada terá o prazo máximo de cinco dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados mensalmente, para comprovar junto à contratante, todos os pagamentos legais e obrigatórios efetuados, inerentes a execução do objeto contratual;

17.13- A empresa CONTRATADA obrigar-se-á a apresentar a CONTRATANTE, previamente, a escala de férias dos empregados que estiverem à disposição da CONTRATANTE, bem como fazer suas reposições com as mesmas características profissionais daqueles beneficiados por férias ou licenças;

17.14- Apresentar, por escrito, um relatório quinzenal de ocorrências relevantes para o Contratante;

17.15- Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios, a critério do Contratante ou sob a tutela deste;

17.16- Fornecer aos vigilantes, conforme normas legais aplicáveis, armamentos e munições adequados, cinto baleeiro, cassetete, apito, lanterna com pilhas, livro de ocorrência e, se solicitado, rádio de comunicação portátil duplo, bem como, fornecer para cada vigilante individualmente; uniformes completos, capa de chuva e jaqueta de frio ou japona;

17.17- Manter os empregados uniformizados e devidamente identificados através do uso de crachás e de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhes uniformes em quantidades suficientes para se apresentarem dentro dos padrões de segurança, eficiência e higiene recomendadas pelos órgãos de controle e fiscalização do trabalho;

17.18- Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Instituição, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

17.19- Manter pessoal de reserva para eventuais faltas;

17.20- Providenciar treinamento e orientação dos empregados, nas respectivas unidades, quando do início dos serviços.

18- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
 - b.1) 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.
 - b.2) 5% (cinco por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no Contrato aplicável dobre o valor apurado no pagamento no mês que se verifique a ocorrência faltosa;
 - b.3) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado “ex-offício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CONSÓRCIO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

18.2- A sanção de que trata o subitem 18.1-a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da contratante, desde que não caiba a aplicação da sanção mais grave.

19- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

19.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

20- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1- Fica assegurado à Entidade de Licitação o direito de:

20.1.1. Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados, notificando-se, por escrito, às Licitantes que já tenham retirado o Edital, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

20.1.2. Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;

20.1.3. Alterar as condições deste Edital ou qualquer documento pertinente a este Pregão, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações.

20.2- A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

20.3- É facultada ao Pregoeiro ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.4- O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

20.5- A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Entidade de Licitação, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Entidade de Licitação.

21- DO FORO

21.1- Fica eleito o foro da Comarca de Crato, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Crato–CE, 09 de dezembro de 2013.

Flaviana Gomes de Sousa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I**TERMO DE REFERENCIA**

1- OBJETO: Contratação de Empresa especializada em Vigilância Armada 24 horas junto à Policlínica Regional de Campos Sales e o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Regional Crato, durante o exercício financeiro de 2014.

2- ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	QUANT. DE VIGILANTES	PERÍODO	ESPECIFICAÇÕES
01	04	12 MESES	Prestação de serviços de vigilância armada 24 horas / mês no Centro de odontologias CEO Regional de Crato.
02	08	12 MESES	Prestação de serviços de vigilância armada 24 horas / mês na Policlínica Regional de Campos Sales Bárbara Pereira de Alencar.

Crato - CE., 09 de dezembro de 2013

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II**MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DO CRATO E A
EMPRESA _____, QUE
ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR
DECLARAM:**

O **Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato (CPSMC)**, com sede na Rua José Marrocos, 959, Bairro Pinto Madeira – Crato-CE, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.552.755/0001-15, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária Executiva, ANDRÉIA MARIA ALVES GUEDES, RG nº 99029135469, CPF nº 892.356.223-87, residente e domiciliado em Potengi -CE e **XXXXXXXXXX (nome da empresa contratada)**, inscrito no CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, estabelecido na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, Bairro **XXXXXXXXXX**, cidade de **XXXXXXXXXX-CE**, neste ato representada por seu sócio-gerente (ou procurador), Sr. (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado na cidade de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, Bairro **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 2013.12.09.003 - CPSMC, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no PREGÃO PRESENCIAL Nº 2013.12.09.003 - CPSMC, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, e na proposta de preços da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa especializada em Vigilância Armada 24 horas junto à Policlínica Regional de Campos Sales e o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Regional Crato, unidades de saúde gerenciadas pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, conforme especificações que contam dos autos, fazendo parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____), dividido em 12(doze) parcelas de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da contratação com a empresa vencedora correrão por conta das dotações orçamentárias nº: 10.302.0011.1.011.3.3.90.39.00 e 10.302.0017.1.017.3.3.90.39.00 33.90.39.00; Elemento de Despesa nº. 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos, consignado no orçamento de 2014.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP- Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA EFETIVAÇÃO DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO

8.1- A efetivação do serviço de vigilância armada, objeto desta licitação, deverá ser feito na cidade de Crato no Centro de Especialidades Odontológicas e na cidade de Campos Sales na Policlínica Bárbara Pereira de Alencar.

8.2 - A fiscalização dos serviços, ora contratados, será efetuada pelo Diretor Geral do Centro de Especialidades Odontológicas e da Diretora Geral da Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, dentro de suas respectivas competências.

8.3 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto contratual efetivamente realizado e fatura correspondente. As faturas

deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Contratante, que atestará o recebimento do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Prestar os serviços contratados, de acordo com o cronograma definido na Ordem de Serviço competente, com garantia de procedência e dentro da validade do uso dos mesmos;

10.2 Realizar o pagamento dos terceirizados na data fixada pela contratante, inclusive dos vales alimentação, vales transportes, diárias, adicionais, insalubridade, periculosidade, ou qualquer outro valor que venha a ser atribuído à categoria. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a CONTRATADA vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela CONTRATANTE;

10.3 Realizar o pagamento dos terceirizados, incluindo as diárias, adicionais, insalubridade, periculosidade, ou qualquer outro valor que venha a ser atribuído à categoria, até o 30º dia do mês em que se deu a prestação de serviços;

10.4 A CONTRATADA se obriga a fornecer, antecipadamente, os vales alimentação e vales transporte até o 1º dia útil do mês em que se dará a prestação de serviços;

10.5 MANTER durante toda a duração do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

10.6 Caberá a CONTRATADA providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da CONTRATANTE, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE;

10.7 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;

10.8 A CONTRATADA responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências relativas ao objeto contratual, respondendo, especificamente, pelo fiel cumprimento das Leis Trabalhistas e Legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para executar os serviços contratados;

10.9 A CONTRATADA assumirá as responsabilidades de pagamentos de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem Federal, Estadual e Municipal, ou que vierem a ser criados, bem como quaisquer encargos Judiciais ou Extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência de celebração do contrato e da execução dos serviços previstos;

10.10 É de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a integral observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida;

10.11 Apresentar mensalmente à CONTRATANTE, as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, em tempo algum, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE ou com o Governo do Estado do Ceará, sendo também de responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO e outros previstos em lei), ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da contratada com referência às suas obrigações não se transfere ao CONTRATANTE;

10.12 Na vigência do contrato, a contratada terá o prazo máximo de cinco dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados mensalmente, para comprovar junto à contratante, todos os pagamentos legais e obrigatórios efetuados, inerentes a execução do objeto contratual;

10.13 A empresa CONTRATADA obrigar-se-á a apresentar a CONTRATANTE, previamente, a escala de férias dos empregados que estiverem à disposição da CONTRATANTE, bem como fazer suas reposições com as mesmas características profissionais daqueles beneficiados por férias ou licenças;

10.14 Apresentar, por escrito, um relatório quinzenal de ocorrências relevantes para o Contratante;

10.15 Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios, a critério do Contratante ou sob a tutela deste;

10.16 Fornecer aos vigilantes, conforme normas legais aplicáveis, armamentos e munições adequados, cinto baleeiro, cassetete, apito, lanterna com pilhas, livro de ocorrência e, se solicitado, rádio de comunicação portátil duplo, bem como, fornecer para cada vigilante individualmente; uniformes completos, capa de chuva e jaqueta de frio ou japona;

10.17 Manter os empregados uniformizados e devidamente identificados através do uso de crachás e de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhes uniformes em quantidades suficientes para se apresentarem dentro dos padrões de segurança, eficiência e higiene recomendadas pelos órgãos de controle e fiscalização do trabalho;

10.18 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Instituição, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

10.19 Manter pessoal de reserva para eventuais faltas;

10.20 Providenciar treinamento e orientação dos empregados, nas respectivas unidades, quando do início dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.

b.2) 5% (cinco por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no Contrato aplicável dobre o valor apurado no pagamento no mês que se verifique a ocorrência faltosa;

b.3) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado “ex-offício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de

- crédito em seu favor que mantenha junto ao CONSÓRCIO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

11.2- A sanção de que trata o subitem 11.1-a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da contratante, desde que não caiba a aplicação da sanção mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Crato, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Crato (CE), _____ de _____ de 2013.

CONTRATANTE



Nome do Representante

Nome da Empresa

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:

CPF/MF:

02. _____

Nome:

CPF/MF

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL N.º 2013.12.09.003 - CPSMC**

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede _____, declara, sob as penas da lei, que atenderá às exigências do Edital no que se refere a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e que está regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o FGTS.

_____, _____ de _____ de 20____

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 2013.12.09.003 - CPSMC

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 20__.

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)

ANEXO V**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF****DECLARAÇÃO**

A empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede _____, declara, em atendimento ao previsto no edital do Pregão Presencial n.º 2013.12.09.003 – CPSMC que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

_____, _____ de _____ de 20__

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE
MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 2013.12.09.003 - CPSMC

(Nome da Empresa), CNPJ/MF nº _____, com sede _____, Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, _____ de _____ de 20__

(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

ANEXO VII**MODELO DE PROPOSTA**

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas neste Pregão Presencial nº 2013.12.09.003 – CPSMC.

Declaramos, ainda que nos preços apresentados, bem como nos lances verbais, estão incluídos todos os custos e despesas de impostos, taxas, entre outros.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar o objeto desta licitação, caso sejamos vencedores da presente licitação.

(INSERIR PROPOSTA DE PREÇOS)**PROPONENTE:****ENDEREÇO:****CNPJ Nº:****VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS****DADOS BANCÁRIOS:****DATA:**

(Assinatura do Representante Legal, Carimbo da Empresa Licitante)

ANEXO VIII**DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA****PREGÃO PRESENCIAL N.º 2013.12.09.003 – CPSMC.**

Declaramos através desta, que a empresa _____,
inscrita no CNPJ nº. _____, com sede _____,
não apresenta nenhum impedimento para participar do certame acima citado.

_____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura da Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro